ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 073/95 **Data** 23 / 06 /1.995

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 018/95

REESTRUTURA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CRIANDO E EXTINGUINDO CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 10 JULHO / 19 95

MOACIR JOÃO TORMEN
Vice-Presidente em Exercício
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 23.06.1995

PROTOCOLO: 23.06.1995

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

23.06.1995

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

10.07.1995

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Rs.001

Of.Cam. no. 073/95 ERECHIM-RS, 21 DE JUNHO DE 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 10 JULHO / 19 95
MOACIR JOÃO TORMEN
Vice-Presidente em Exercício
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o **PROJETO DE LEI no. 018/95**, que **REESTRUTURA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CRIANDO E EXTINGUINDO CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

RA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

tocolo	Data
3/95	23/06/95

Barella
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 23 JUNHO / 1995
Barella
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LUIZ ALBERTO BARELLA
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Ao Ver. Luiz D. Britto para relatar.
Em 23/06/95.
[illegible]

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 002

PROJETO DE LEI no. 018/95.

REESTRUTURA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CRIANDO E EXTINGUINDO CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Art. 64, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - São extintos, da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, os seguintes cargos e funções, criados pela Lei Municipal no. 2.197/89, e alterados pela Lei no. 2.264/90:

a) Recreacionista:

- cargos existentes: 20;
- extintos pela presente Lei: 19.

b) Atendente:

- cargos existentes: 15;
- extintos pela presente Lei: 15.

c) Guarda Sanitário e de Meio Ambiente:

- cargos existentes: 10;
- extintos pela presente Lei: 05.

d) Cargo em Comissão de Monitor de Patrulha Agrícola:

- cargo existente, criado pela Lei no. 2.541/93: 01;
- extinto pela presente Lei: 01.

Art. 2o. - São criados, no quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, os seguintes cargos, com atribuições e qualificações previstas no Anexo I:

a) 6 (seis) cargos de Auxiliar de Enfermagem, com padrão de vencimentos correspondente a R$ 197,09 (cento e noventa e sete reais e nove centavos), e carga horária de 40 horas semanais;

b) 5 (cinco) cargos de Enfermeiro, com padrão de vencimentos correspondente a R$ 578,43 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos) e carga horária de 40 horas semanais;

c) 4 (quatro) cargos de Dentista, com padrão de vencimentos correspondente a R$ 578,43 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos) e carga horária de 20 horas semanais;

d) 4 (quatro) cargos de Médico, com padrão de vencimentos correspondente a R$ 578,43 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos) e carga horária de 20 horas semanais;

e) 3 (três) cargos de Médico Psiquiatra, com padrão de vencimentos correspondente a R$ 578,43 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos), e carga horária de 20 horas semanais;

f) 3 (três) cargos de Médico Veterinário, com padrão de vencimentos correspondente a R$ 578,43 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos), e carga horária de 40 horas semanais;

g) 2 (dois) cargos de Nutricionista, com padrão de vencimentos correspondente a R$ 578,43 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos), e carga horária de 40 horas semanais;

h) 5 (cinco) cargos de Técnico em Higiene Dental, com padrão de vencimentos correspondente a R$ 251,66 (duzentos e cinqüenta e um reais e sessenta e seis centavos), e carga horária de 40 horas semanais;

Art. 3o. - São criados, no quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, os seguintes cargos com atribuições e qualificações previstas no Anexo II:

a) 1 (um) cargo de Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, com padrão de vencimentos de R$ 1.340,25 (um mil, trezentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos);

b) 14 (quatorze) cargos de Agente Comunitário de Saúde, com padrão de vencimentos de R$ 217,27 (duzentos e dezessete reais e vinte e sete centavos).

Art. 4o. - São criados, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, os seguintes cargos de chefia e assessoramento, de provimento em comissão, com atribuições e qualificações previstas no Anexo III:

a) 1 (um) cargo de Chefe dos Serviços do Departamento de Transportes, com padrão de vencimentos de R$ 1.340,25 (um mil, trezentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos), ou Função Gratificada de R$ 304,90 (trezentos e quatro reais e noventa centavos);

b) 1 (um) cargo de Chefe do Departamento Administrativo, com padrão de vencimentos de R$ 1.340,25 (um mil, trezentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos), ou Função Gratificada de R$ 304,90 (trezentos e quatro reais e noventa centavos);

c) 1 (um) cargo de Chefe do Departamento de Serviços Urbanos, com padrão de vencimentos de R$ 1.340,25 (um mil, trezentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos), ou Função Gratificada de R$ 304,90 (trezentos e quatro reais e noventa centavos).

Art. 5o. - É criado 1 (um) cargo de Procurador Auxiliar, de provimento em comissão, junto à Procuradoria do Município, com padrão de vencimentos correspondente a R$ 476,38 (quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos) e R$ 679,53 (seiscentos e setenta e nove reais e cinqüenta e três centavos) de Verba de Representação ou Função Gratificada de R$ 304,90 (trezentos e quatro reais e noventa centavos), com atribuições e qualificações previstas no Anexo IV.

Art. 6o. - São criados, na Secretaria Municipal de Administração, os seguintes cargos, de provimento em comissão, com atribuições e qualificações previstas no Anexo V:

a) 1 (um) cargo de Gerente de Recursos Humanos, com padrão de vencimentos correspondente a R$ 1.042,91 (um mil e quarenta e dois reais e noventa e um centavos);

b) 1 (um) cargo de Chefe do Almoxarifado Central, com padrão de vencimentos correspondente a R$ 779,00 (setecentos e setenta e nove reais);

c) 5 (cinco) cargos de Assessor Administrativo Médio, com padrão de vencimentos correspondente a R$ 321,35 (trezentos e vinte um reais e trinta e cinco centavos).

Art. 7o. - É criado, na Secretaria Municipal de Habitação, 1 (um) cargo, de provimento em comissão, de Chefe do Sistema Construtivo Travablocos, com padrão de vencimentos correspondente a R$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais), e atribuições e qualificações previstas no Anexo VI.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Art. 8o. - São criados, na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento os seguintes cargos, de provimento em comissão, com atribuições e qualificações previstas no Anexo VI, a serem preenchidos no Horto Florestal:

a) 1 (um) cargo de Chefe do Ranário, com padrão de vencimentos correspondente a R$ 174,40 (cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos);

b) 1 (um) cargo de Chefe do Aviário, com padrão de vencimentos correspondente a R$ 174,40 (cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos);

c) 1 (um) cargo de Chefe da Horta Comunitária, com padrão de vencimentos correspondente a R$ 174,40 (cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos);

d) 1 (um) cargo de Chefe do Viveiro de Mudas, com padrão de vencimentos correspondente a R$ 174,40 (cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

Art. 9o. - Os cargos de Direção do Hospital Santa Terezinha integram a classe dos servidores municipais comissionados, percebendo vencimentos e vantagens definidos pela Lei no. 2.654, de 29.11.94, pagos na fonte, e, serão majorados na mesma oportunidade e pelos mesmos índices de reajuste dos Servidores do Município.

Parágrafo único - A disposição contida neste Artigo entra em vigor na data da publicação da presente Lei, com vigência a partir de 01.12.94.

Art. 10 - Os Conselheiros Fiscais do Hospital Santa Terezinha terão direito à percepção de um jeton pago na fonte, no valor de R$ 30,00 (trinta reais) cada um, corrigidos anualmente pelo IPCR, por reunião a que forem convocados a emitir parecer sobre as contas do Hospital.

Art. 11 - É substituída a denominação da Função Gratificada de Encarregado de Cobrança da Dívida Ativa por Chefe de Eventos e Promoções a ser provida na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, no mesmo padrão de FG 5.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de abril de 1995.

ERECHIM, 21 DE JUNHO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto do Lei extingue e cria cargos na Administração Municipal.

A extinção processa-se em cargos criados por Leis anteriores, e que são considerados incompatíveis, hoje, com as necessidades das ações do Sistema único de Saúde.

Em contrapartida, são criados no setor novos empregos necessários para adequar o Sistema Municipal de Saúde às responsabilidades advindas da municipalização da Saúde, da aquisição do Hospital e das novas frentes de atendimento, que pretendemos implantar e que exigem, para sua implementação, profissionais com os requisitos descritos nas tabelas que acompanham o presente projeto.

Regulariza-se, de outra parte, a remuneração dos Diretores do Hospital Santa Terezinha, o respectivo jeton do Conselho Fiscal, uma vez que a Lei que criou os respectivos cargos não estabeleceu o critério de majoração.

Também, a Administração precisa de complementariedade em alguns setores, onde são necessários novos recursos humanos, ou a adequação dos existentes a um sistema de trabalho compatível com os encargos de cada setor. Neste particular são criados cargos nos Departamentos Administrativo, Serviços Urbanos e Transportes, da Secretaria de Obras.

No setor Administrativo, a implantação do Almoxarifado Central impõe a criação do cargo de chefia, bem como dos cargos de assessoramento, definidos nas tabelas adjuntas.

Cria-se, também, o cargo de Procurador Auxiliar face ao volume dos serviços jurídicos na Procuradoria. O elevado número de procedimentos administrativos, que dependem da atividade jurisdicional, e o acompanhamento e cobrança da Dívida Ativa, recomendam a adoção dessa providência.

Com o incentivo à construção de moradia própria, aprovado pela Lei no. 2.684, 25/04/95, impõe-se a agilização do Sistema Construtivo Travablocos, criando-se, para tal necessidade, o cargo de Chefe do Sistema Construtivo Travablocos.

Não é difícil a Vossas Excelências compreenderem, no exame desta matéria, os pressupostos legais que justificam a

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

ampliação dos recursos humanos do Município. O princípio da necessidade de cada um deles, vem impresso no aumento da atividade administrativa, nos setores onde estes recursos estão sendo postulados.

De outra parte, o princípio da finalidade configura-se, de forma objetiva, na obrigação que o Município tem de prestar sempre o melhor e o mais pronto atendimento aos que reclamam providências do Poder Público.

Reiterando protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Fls. 039

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OTOCOLO Nº:

OCESSO Nº: 073/95

JTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 018/95

MENTA: RESTRUTURA CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL , CRIANDO E EXTINGUINDO/ CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

RELATOR: Vereador LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO.-

PARECER: CONSTITUCIONAL

Após a análise da documentação anexada ao presente PROJETO DE LEI de origem do Poder Executivo, e por estar dentro da Legislação/ vigente, emito PARECER pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, .

Por outro lado encaminho o presente aos demais membros da Comissão, e após ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 10 DE JULHO DE 1.995

LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Vereador - Relator

COMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 10/07/1995
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 10 JULHO 1995
MOACIR JOÃO TORMEN
Vice-Presidente em Exercício
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 040

EMENDA AO PROJETO DE LEI 018/95

Fica suprimido, no Projeto de Lei nº 018/95, os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e fica renumerado os artigos 9º, 10,11,12 para artigos 3º, 4º, 5º e 6º.

Câmara Municipal, 10 de julho de 1995

JAIME AVELINO PIAIA

Ver. Bancada do PPR

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 10 JULHO / 19 95

MOACIR JOÃO TORMEN
Vice-Presidente em Exercício
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

081/95 - ZB

Erechim, RS, 11 de Julho de 1.995.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Extraordinária na data de 10 de julho de 1.995, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os seguintes expedientes, abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 018/95 - Reestrutura órgãos da Administração Municipal criando e extinguindo cargos e funções, e dá outras providências. APROVADO
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 033/95 - Autoriza a transferência de recursos à Associação Comercial e Industrial de Erechim-ACIE, para a realização da VIII FRINAPE. APROVADO
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 034/95 - Suspende temporariamente a aplicação de dispositivo da Lei Municipal nº 2.595, de 04/01/94. APROVADO COM EMENDA.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 036/95 - Autoriza o Poder Executivo Municipal em parceria com o Patronato Agrícola e Profissional São José,a firmar convênio de cooperação financeira com a Fundação Banco do Brasil. APROVADO.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 037/95 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação financeira com a Fundação Banco do Brasil. APROVADO.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 038/95 - Altera o Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.600, de 05/12/77. APROVADO.

Esta, Senhor Prefeito, foi a Ordem do Dia, aprovada em Sessão Extraordinária, do dia 10 de julho de 1.995, neste Poder Legislativo.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

MOACIR JOÃO TORMEN
Vice-Presidente no
Exercício

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

05

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.699, DE 11 DE JULHO DE 1995.

REESTRUTURA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CRIANDO E EXTINGUINDO CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Art. 64, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - São extintos, da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, os seguintes cargos e funções, criados pela Lei Municipal no. 2.197/89, e alterados pela Lei no. 2.264/90:

a) Recreacionista:

- cargos existentes: 20;
- extintos pela presente Lei: 19.

b) Atendente:

- cargos existentes: 15;
- extintos pela presente Lei: 15.

c) Guarda Sanitário e de Meio Ambiente:

- cargos existentes: 10;
- extintos pela presente Lei: 05.

d) Cargo em Comissão de Monitor de Patrulha Agrícola:

- cargo existente, criado pela Lei no. 2.541/93: 01;
- extinto pela presente Lei: 01.

Art. 2o. - São criados, no quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, os seguintes cargos, com atribuições e qualificações previstas no Anexo I:

a) 6 (seis) cargos de Auxiliar de Enfermagem, com padrão de vencimentos correspondente a R$ 197,09 (cento e noventa e sete reais e nove centavos), e carga horária de 40 horas semanais;

b) 5 (cinco) cargos de Enfermeiro, com padrão de vencimentos correspondente a R$ 578,43 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos) e carga horária de 40 horas semanais;

c) 4 (quatro) cargos de Dentista, com padrão de vencimentos correspondente a R$ 578,43 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos) e carga horária de 20 horas semanais;

d) 4 (quatro) cargos de Médico, com padrão de vencimentos correspondente a R$ 578,43 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos) e carga horária de 20 horas semanais;

e) 3 (três) cargos de Médico Psiquiatra, com padrão de vencimentos correspondente a R$ 578,43 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos), e carga horária de 20 horas semanais;

f) 3 (três) cargos de Médico Veterinário, com padrão de vencimentos correspondente a R$ 578,43 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos), e carga horária de 40 horas semanais;

g) 2 (dois) cargos de Nutricionista, com padrão de vencimentos correspondente a R$ 578,43 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos), e carga horária de 40 horas semanais;

h) 5 (cinco) cargos de Técnico em Higiene Dental, com padrão de vencimentos correspondente a R$ 251,66 (duzentos e cinqüenta e um reais e sessenta e seis centavos), e carga horária de 40 horas semanais;

Art. 3o. - São criados, no quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, os seguintes cargos com atribuições e qualificações previstas no Anexo II:

a) 1 (um) cargo de Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, com padrão de vencimentos de R$ 1.340,25 (um mil, trezentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos);

b) 14 (quatorze) cargos de Agente Comunitário de Saúde, com padrão de vencimentos de R$ 217,27 (duzentos e dezessete reais e vinte e sete centavos).

Art. 4o. - São criados, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, os seguintes cargos de chefia e assessoramento, de provimento em comissão, com atribuições e qualificações previstas no Anexo III:

a) 1 (um) cargo de Chefe dos Serviços do Departamento de Transportes, com padrão de vencimentos de R$ 1.340,25 (um mil, trezentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos), ou Função Gratificada de R$ 304,90 (trezentos e quatro reais e noventa centavos);

b) 1 (um) cargo de Chefe do Aviário, com padrão de vencimentos correspondente a R$ 174,40 (cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos);

c) 1 (um) cargo de Chefe da Horta Comunitária, com padrão de vencimentos correspondente a R$ 174,40 (cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos);

d) 1 (um) cargo de Chefe do Viveiro de Mudas, com padrão de vencimentos correspondente a R$ 174,40 (cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

Art. 9o. - Os cargos de Direção do Hospital Santa Terezinha integram a classe dos servidores municipais comissionados, percebendo vencimentos e vantagens definidos pela Lei no. 2.654, de 29.11.94, pagos na fonte, e, serão majorados na mesma oportunidade e pelos mesmos índices de reajuste dos Servidores do Município.

Parágrafo único - A disposição contida neste Artigo entra em vigor na data da publicação da presente Lei, com vigência a partir de 01.12.94.

Art. 10 - Os Conselheiros Fiscais do Hospital Santa Terezinha terão direito à percepção de um jeton pago na fonte, no valor de R$ 30,00 (trinta reais) cada um, corrigidos anualmente pelo IPCR, por reunião a que forem convocados a emitir parecer sobre as contas do Hospital.

Art. 11 - é substituída a denominação da Função Gratificada de Encarregado de Cobrança da Dívida Ativa por Chefe de Eventos e Promoções a ser provida na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, no mesmo padrão de FG 5.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de abril de 1995.

ERECHIM, 11 DE JULHO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração